**O CONSELHO MIRIM NAS CRECHES MUNICIPAIS DE SANTO ANDRÉ/SP**

*Emillyn Rosa[[1]](#footnote-1)*

 **EIXO TEMÁTICO:** VII – Políticas públicas para as crianças e com elas.

**RESUMO**

Esta pesquisa pretende realizar um resgate da proposta dos Conselhos Mirins (Lei nº 9900 - 09 de dezembro de 2016) desenvolvidos nas creches do município de Santo André/SP no período de 2013 a 2016. Tem como objetivo analisar as concepções de criança e participação que subsidiaram esta política pública; as transformações sociais resultantes da participação; os modelos de participação das crianças e seus limites. A metodologia será qualitativa, por meio de análise documental e entrevistas.

Palavras-chave: Conselho Mirim, Creche, Sociologia da Infância, Política Pública, Participação.

**INTRODUÇÃO**

Este trabalho trata-se do relato de uma pesquisa de doutorado em andamento, O objetivo geral deste projeto é resgatar e recuperar a proposta dos Conselhos Mirins desenvolvidos nas creches do município de Santo André/SP de 2013 a 2016, e a construção da Lei nº 9900, de 09 de dezembro de 2016 da qual estabelece os Conselhos Mirins no município de Santo André, situado na região do grande ABC no Estado de São Paulo. Tem como objetivos específicos: resgatar o processo de implantação dos Conselhos Mirins instituídos nas creches; compreender os procedimentos para a construção da lei municipal; analisar as concepções de criança e participação que subsidiaram essa construção; as transformações sociais resultantes da participação; os modelos de participação das crianças; e averiguar o porquê não houve continuidade dos Conselhos Mirins.

Propõe-se uma pesquisa qualitativa, sendo iniciada por meio de uma análise documental (CELLARD, 2008). No início da pesquisa foi realizado um levantamento sobre a implantação dos Conselhos Mirins no município Santo André/SP, por meio de pautas de reuniões, planilhas, revistas, jornais, site de órgãos públicos, vídeos, reportagens, e outras publicações.

Realizaremos também uma análise documental da minuta do processo da lei para compreensão da mesma, e após serão analisadas as tabelas e outros arquivos dos quais relatam as ações de promoção da participação das crianças por meio do Conselho Mirim nas creches, a fim de compreender como ocorreram os procedimentos para o seu desenvolvimento e as concepções que foram utilizadas.

Como no município não há um departamento com as publicações de todo o histórico das gestões, foram realizadas para complementação dos dados, entrevistas (ZAGO, 2003) com sujeitos das quais participaram do processo de implantação e construção da lei.

Estes por sua vez, foram escolhidos de acordo com o envolvimento com o tema, sendo necessária a participação dos gestores públicos do período estudado, respeitando a ordem cronológica.

Pretende-se averiguar as atas das creches indicadas como práticas exitosas, e entrevistas com as gestoras e professoras atuantes no período pesquisado, nessas unidades escolares, a fim de compreender as dificuldades, facilidades e ações desenvolvidas. Por último serão realizadas entrevistas com gestores atuais para compreender por quais motivos os Conselhos Mirins não são mais desenvolvidos nas creches, mesmo com a existência da lei municipal. A pesquisa partirá dos pressupostos da Sociologia da Infância:

Trata-se de alçar a infância à condição de objeto legítimo das Ciências Humanas e Sociais; entender a infância como uma construção social; romper com o modelo “desenvolvimentalista” da Psicologia (por exemplo, o Piagetiano) [...]; conceber a criança como ator social. (ROSEMBERG; MARIANO, 2010, p.694)

Rompendo também com a herança de uma concepção de criança como um indivíduo incapaz de atuar socialmente da qual deixou grandes traços em nossa educação e sociedade, resultando em sua exclusão quanto à participação nas diferentes instituições.

Com o apoio de alguns movimentos sociais, e as contribuições e avanços nas pesquisas das diferentes ciências (psicologia, sociologia, medicina, pedagogia e políticas), as crianças começaram a conquistar seus direitos na sociedade.

No Brasil as crianças são citadas quanto aos seus direitos nos marcos legais das políticas públicas a partir da Constituição Federal de 1988, e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 - após a ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança 1989[[2]](#footnote-2).

 Em relação Educação Infantil, as crianças bem pequenas conquistam seus direitos principalmente a partir da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) de 1996, que apoiada na “[...] Constituição Federal de 1988, que se refere à modalidade específica das instituições educacionais para a criança pequena, de 0 a 6 anos” (KUHLMANN JR., 2007, p. 469), incorpora oficialmente a Educação Infantil como pertencentes ao Sistema Educacional sendo parte da Educação Básica, incluindo as creches, que durante muito tempo ficaram relacionadas ao assistencialismo. Portanto,

São definições que se situam no âmbito de um marco mais significativo: o reconhecimento dessas instituições como parte do sistema educacional apontando para a possibilidade de superação desses espaços de segregação social, que isola as crianças pobres em instituições educacionais vinculadas aos órgãos de assistência social. (KUHLMANN JR., 2007, p. 493)

Mesmo diante de diferentes avanços, é comum nos depararmos com resquícios do assistencialismo nas creches, estando eles presentes nos discursos, nas relações, nas políticas e nas práticas cotidianas das quais a participação se apresenta com limitações.

**GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Atualmente todas as unidades escolares públicas em âmbito nacional, são regidas pelas legislações que instituem a gestão democracia como modelo para organização. Antunes (et al., 2005, p. 28, grifo da autora) nos indica que: “A própria **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** (LDB) – nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 estabelece como princípio a *‘gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei dos sistemas de ensino’* (Inciso VIII, Art. 3º)”.

Os conselhos escolares são um dos instrumentos de participação, e são regidos pelo seguinte artigo da LDB:

Art. 14º. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Portanto os estados e municípios possuem autonomia para realizarem seus estatutos e portarias, e ao analisar a representação dos estudantes no documento: “Conselhos Escolares: uma estratégia de gestão democrática da educação pública” desenvolvido pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC) em 2004, encontramos os “limites mínimos de idade para direito a voto e representação, variando de 12 a 16 anos” (BRASIL, 2004, p.50).

Em Santo André os conselhos escolares tiveram início em 1997, e em 1998 iniciaram o processo de implementação do “Grêmio estudantil e/ou Conselho Mirim” dos quais visavam fomentar a participação das crianças de 04 à 10 anos na gestão das ações da instituição, do bairro e da cidade. Após a mudança de governo municipal, não houve continuidade do projeto em questão, sendo retomado somente em 2013.

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PARTICIPAÇÃO**

A participação das crianças nas organizações está gradualmente conquistando seu espaço e modificando ações. Um exemplo de tais conquistas é o Orçamento Participativo (OP), implantado no município de São Paulo em 2001, sendo essa uma ação da qual possibilita a participação direta da população para o planejamento e decisões em relação às verbas do município, realizadas por meio de encontros com diálogos e votações.

De acordo com Torelli e Sonvesso (2004), foi a partir de reflexões realizadas no Fórum Social Mundial em 2003, que o Orçamento Participativo inseriu a participação de crianças do Ensino Fundamental (de 06 a 11 anos), sendo nomeado de Orçamento Participativo Criança (OP – criança), do qual incentivou outros municípios do Estado de São Paulo a promoverem políticas para a participação das crianças.

Em Santo André devido a mudança de gestão do município, em 2013, houve o retorno do trabalho com os Conselhos Mirins, sendo resgatados primeiramente nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF) e o ano seguinte – 2014, ampliados para as creches das quais foram contempladas crianças de 04 meses a 3 anos. Além das ações desenvolvidas nas unidades escolares, havia uma agenda pública que incentivava a participação das crianças em outros espaços públicos da cidade, tais como: formações, conversas com o Secretário da Educação, visita a câmara municipal, conversas com o prefeito, entre outras, que objetivavam a participação e a reflexão sobre a escola, seu bairro e a sociedade.

Ao final da gestão municipal, foi elaborada e aprovada a Lei nº 9900, de 09 de dezembro de 2016, que institui o Conselho Mirim em todas as escolas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental regular da Rede Municipal, e tem como objetivo em seus artigos o desenvolvimento da coletividade; da participação cidadã; a criação de espaços de protagonismo infantil; e o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem.

É precisamente pela existência desta lei que o município foi escolhido como universo da pesquisa, pois abrange as creches e consequentemente as crianças bem pequenas, conforme é possível verificar no inciso 5º do artigo 5º: “A faixa etária dos alunos participantes do Conselho Mirim compreende as idades entre 2 (dois) a 11 (onze) anos.”.

A partir da mudança de governo em 2017, não houve mais promoção do Conselho Mirim por parte da Secretaria da Educação, sendo uma escolha particular e pontual de cada unidade escolar, apresentando assim uma notável diminuição em sua execução nas EMEIEF e sua extinção nas creches.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As ações de promoção da participação das crianças as respeitam como atores sociais e, portanto, em seus direitos, se diferenciando da concepção onde,

A criança é considerada como o não-adulto e este olhar adultocêntrico sobre a infância registra especialmente a ausência, a incompletude ou a negação das características de um ser humano "completo". A *infância como a idade do não* está inscrita desde o étimo da palavra latina que designa esta geração: *ïn-fans-* o que não fala. (SARMENTO, 2007, p. 33, grifo do autor).

Não se trata de formar as crianças para futuramente agirem na sociedade como cidadãs, mas proporcionar instrumentos, ferramentas e oportunidades de participação plena como cidadãs com direitos garantidos por marcos legais. A escola como espaço público pode garantir uma educação baseada nestes conceitos, e promover junto aos demais órgãos públicos, políticas pensadas para a articulação e efetivação desses direitos da criança, incluindo a participação, pois,

Como sujeitos sociais, elas são capazes de produzir mudanças nos sistemas dos quais estão inseridas, ou seja, as forças políticas, sociais e econômicas influenciam suas vidas ao mesmo tempo em que as crianças influenciam o cenário social, político e cultural. (NASCIMENTO, 2011, p.41)

Portanto, temos como hipótese que, para que haja a promoção da participação infantil, propõe-se que as concepções dos gestores e das políticas públicas, sejam favoráveis quanto à credibilidade na capacidade das crianças bem pequenas, e que as respeitem como atores sociais no presente.

**REFERÊNCIAS**

ANTUNES, A. (Org.). **Conselhos de escola:** Formação para e pela participação.Brasil: Editora Gráfica Bernardi Ltda., 2015.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 de nov. de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_. **Lei n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996:** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996.

\_\_\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares: **Conselhos Escolares:** uma estratégia de gestão democrática da educação pública. Brasília-DF: novembro de 2004.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. (et al.). **A pesquisa qualitativa:** enfoques epistemológicos e metodológicos. Tradução de Ana Cristina Nasser. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

KUHLMANN JR., M. Educando a infância brasileira. In: LOPES, E. M. T; FILHO, L. M. F; VEIGA, C. G. (Org.). **500 anos de educação no Brasil.** Belo Horizonte: Autêntica, 2007. p. 469-496.

NASCIMENTO, M. L. B. P. Reconhecimento da sociologia da infância como área do conhecimento e campo de pesquisa: algumas considerações. In: FARIA, A. L. G; FINCO, D. (Org.). **Sociologia da infância no Brasil.** Campinas, SP: Autores Associados, 2011. p. 37-54.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança**. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 10 de nov. de 2019.

ROSEMBERG, F; MARIANO, C. L. S. **A Convenção Internacional sobre os direitos da criança:** debates e tensões. Cadernos de Pesquisa, v.40, n.141, p. 693-728, set/dez. 2010.

SARMENTO, M. J. Visibilidade Social e Estudo da Infância. In: VASCONCELLOS, V. M. R; SARMENTO, M. J. (org.) **Infância (In) Visível**. Araraquara, SP: Junqueira&Marin, 2007.

SANTO ANDRÉ. **Lei 9900 de 09 de dezembro de 2016:** Institui o Conselho Mirim da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Regular da Rede Municipal de Ensino do Município de Santo André, e dá outras providências. Santo André, SP, 2016.

TORELLI, M; SONVESSO, A. M. Introdução. In: ANTUNES, A. (Org.). **Orçamento Participativo Criança:** exercendo a cidadania desde a infância. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2004.

ZAGO, N. A entrevista e seu processo de construção: reflexões com base na experiência prática de pesquisa. In: Zago, N; CARVALHO, M. P. C; VILELA, R. A. T. (Org.). **Itinerários de pesquisa:** Perspectivas qualitativas em Sociologia da Educação. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

1. Doutoranda em Educação (USP), Diretora de creche pública no munícipio de Santo André/SP. Santo André/SP - Brasil. Contato: emillyn.rosa@usp.br [↑](#footnote-ref-1)
2. No Brasil houve a ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança em 24 de setembro de 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 07/11/2019. [↑](#footnote-ref-2)